



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

CONTRATO Nº 42/2026 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 10/2026, PROCESSO Nº 74/2026.

Que fazem:

De um lado, **G.N DE ALMEIDA GESTÃO PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua BH nº 12, Sala A, Jardim Aeroporto, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14708-020, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 30.986.226/0001-74, neste ato, representada por seus Sócios Administradores, Sr. **GILDENOR AGUIAR DE ALMEIDA**, brasileiro, casado no regime da Comunhão Parcial de Bens com Elinéia de Souza dos Santos de Almeida, empresário, portador do RG. nº 5.630.742 SSP/BA., inscrito no CPF/MF. sob nº 659.307.975-87 e Sra. **ELINÉIA DE SOUZA DOS SANTOS DE ALMEIDA**, brasileira, casada no regime da Comunhão Parcial de Bens com Gildenor Aguiar de Almeida, empresária, portadora do RG. nº 27.964.310-X SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 280.620.158-66, ambos residentes e domiciliados na Rua José Garibaldi nº 113, Jardim Aeroporto, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14708-018, neste ato, representada pela empresa administradora do imóvel **MEIRA E CORAZZA IMOBILIÁRIA LTDA**, nome de fantasia **PLAZA NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel João Manoel nº 63, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14700-020, inscrita no CNPJ/MF. sob o nº 44.131.683/0001-91, representada por sua Sócia Administradora, Sra. **BRUNA APARECIDA CORAZZA MEIRA**, brasileira, casada, corretora de imóveis, inscrita no CRECI/SP. sob nº 230021-F, portadora do RG. nº 45.680.595-3 SSP/SP., inscrita no CPF/MF. sob nº 341.632.458-71, residente e domiciliada na Rua da Fraternidade nº 171, Parque Residencial Santo Antônio, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14702-132, doravante denominada **LOCADORA**.

De outro lado, **MUNICÍPIO DE BEBEDOURO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça José Stamato Sobrinho nº 45, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14701-900, inscrito no CNPJ/MF. sob o nº 45.709.920/0001-11, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal **LUCAS GIBIN SEREN**, brasileiro, casado, sociólogo, portador do RG. nº 33.416.541-6 SSP/SP., inscrito no CPF/MF. sob o nº 223.887.428-38, residente e domiciliado na Avenida Sérgio Sessa Stamato nº 680, Apartamento 111, Edifício Laguna, Centro, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, CEP. 14700-170, doravante denominado **LOCATÁRIO**.

Em razão do **Processo nº 74/2026 de Inexigibilidade de Licitação nº 10/2026**, com respaldo legal no **artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e ulteriores alterações, que integra este termo independentemente de transcrição, as partes acima qualificadas e identificadas têm entre si justo e contratado, o que segue estabelecido nas cláusulas deste instrumento:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a Locação de Imóvel Residencial, localizado na Rua José Pellegrini nº 105, Parque Eldorado, nesta cidade de Bebedouro, Estado de São Paulo, destinado a instalação e ao funcionamento do Serviço de Residência Terapêutica (SRT) do Município.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo
Divisão de Despesas - Setor de Licitação
Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900
Fone/Fax: (17) 3345 9116
Site: www.bebedouro.sp.gov.br

2 - DO PRAZO

2.1 - O prazo da presente locação é de **36 (trinta e seis) meses**, com início em **01 de setembro de 2026** e término em **31 de agosto de 2029**.

2.2 - Ao término da locação, por qualquer motivo, o **LOCATÁRIO** obriga-se a restituir o imóvel nas mesmas condições de conservação e estado em que o recebeu, conforme descrito e registrado no Laudo de Vistoria de Entrada, ressalvadas as deteriorações decorrentes do uso normal do imóvel, respondendo pelos danos e reparos que lhe forem imputáveis.

2.3 - Na hipótese de o **LOCATÁRIO** desocupar o imóvel antes do prazo ora estipulado neste contrato anui a **LOCADORA** que o mesmo ficará isento da multa contratual prevista, desde que tenha permanecido no imóvel por prazo não inferior a 12 (doze) meses.

2.4 - Caso o **LOCATÁRIO** não restitua o imóvel no fim do prazo contratual, pagará enquanto estiver na posse do mesmo, o aluguel mensal reajustado, nos termos da cláusula 3.1, até a desocupação do imóvel objeto deste instrumento.

3 - DO ALUGUEL

3.1 - O aluguel mensal é de **R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais)**, que deverá ser pago pelo **LOCATÁRIO** todo **dia 10 (dez)** de cada mês vencido, em favor da empresa administradora do imóvel.

3.2 - A falta de pagamento dos aluguéis, nas épocas supra determinadas, por si só constituirá o **LOCATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer notificação, interpelação ou aviso extrajudicial.

3.3 - O prazo para pagamento dos aluguéis e encargos é improrrogável, incidindo multa contratual de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, caso ocorra pagamento além da data estipulada no item 3.1 desta cláusula.

3.4 - Se a **LOCADORA** admitir, em benefício do **LOCATÁRIO**, qualquer atraso no pagamento do aluguel, ou no cumprimento de qualquer outra obrigação contratual, essa tolerância não poderá ser considerada como alteração das condições deste contrato, nem dará ensejo à invocação do artigo 838, inciso I, do Código Civil, por parte do fiador, pois se constitui em ato de mera liberalidade da **LOCADORA**.

4 - DO REAJUSTE

4.1 - O aluguel estipulado na cláusula 3ª será reajustado **anualmente**, com base na variação do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e publicado pelo **IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**, ou outro que venha substituí-lo, ou, ainda por qualquer outro índice considerado oficial, e usado pela Municipalidade para atualização.



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estado de São Paulo

Divisão de Despesas - Setor de Licitação

Praça José Stamato Sobrinho, nº 45 - Centro - Bebedouro/SP. - Cep. 14.701-900

Fone/Fax: (17) 3345 9116

Site: www.bebedouro.sp.gov.br

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5.1 - O LOCATÁRIO, salvo as obras que importem em segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições e perfeito estado de funcionamento e conservação, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido o contrato sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

5.2 - Obriga-se mais, o **LOCATÁRIO** a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa, e a não transferir, ceder, emprestar ou sublocar o presente contrato, sem o consentimento expresso da **LOCADORA**, sob pena de rescisão contratual.

5.3 - Todos os impostos e taxas que recaem ou venha a recair sobre o imóvel locado será de inteira responsabilidade do **LOCATÁRIO**, que se obriga a pagá-los em seus respectivos vencimentos, obrigando-se, ainda, o **LOCATÁRIO** a transferir para seu nome as contas de água e energia elétrica do imóvel.

5.4 - Desde que não afetem a segurança do prédio o **LOCATÁRIO**, mediante prévia autorização da **LOCADORA**, poderá realizar as obras necessárias à sua instalação no local, correndo por sua conta e risco todas as despesas daí decorrentes, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento de posturas e a obtenção de licenças e pagamentos dos emolumentos porventura exigidos.

6 - DA MULTA

6.1 - Fica estipulada multa de **dois (02) aluguéis** vigentes a época da infração, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com faculdade da parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade.

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 - Tudo quanto for devido em razão deste contrato, e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários de advogado que o credor constituir para ressalva de seus direitos.

7.2 - A **LOCADORA** obriga-se em caso de alienação do imóvel locado, a denunciar ao comprador a existência do presente contrato, obrigando-se o novo proprietário ao cumprimento deste instrumento em todas as suas cláusulas e condições.

7.3 - Findo o prazo contratual ora ajustado, se houver, prorrogação, prevalecerão todas as cláusulas e condições deste instrumento.

7.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Bebedouro, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, regendo-se o mesmo pela Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei do Inquilinato).

